



MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº. 1.405, DE 23 DE ABRIL DE 2019.

"Dispõe sobre o reconhecimento como patrimônio histórico do Município o imóvel sediado pela APOCHESF - Associação dos Aposentados da Chesf, e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO** faz saber, que foi sancionada na forma do art. 49, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte lei:

Art. 1º - Fica reconhecido como Patrimônio Histórico do Município de Paulo Afonso, o imóvel onde atualmente funciona a Sede da APOCHESF- Associação dos Aposentados da Chesf.

Parágrafo 1º - Ficará o Município de Paulo Afonso autorizado a proceder com as transferências necessárias entre o Município e a CHESF - Companhia Hidrelétrica do São Francisco para a regulamentação desta Lei.

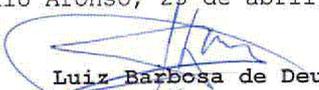
Parágrafo 2º - O Município com data previamente marcada, fará a entrega do imóvel a APOCHESF - Paulo Afonso, BA.

Parágrafo 3º - A APOCHESF, fixará em local visível e iluminado a placa "PATRIMÔNIO HISTÓRICO DO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO, BAHIA".

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paulo Afonso, 23 de abril de 2019.


Luiz Barbosa de Deus.
Prefeito Municipal.

Aplicado nesta data mediante
ativação de cópia na cópia
data 23/04/19
23/04/19
Gabinete do Prefeito
